



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora, **Sofia Andrade** Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Nilton Souza, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4807/2025 de autoria da Vereadora Sofia Andrade que Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, armazenamento e transporte de cobre e outros materiais metálicos no município de Porto Velho e dá outras providências.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.

Sofia Andrade
Vereadora Sofia Andrade
Presidente da CPSP - 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4.807/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE COBRE E OUTROS MATERIAIS METÁLICOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA SOFIA ANDRADE.

RELATOR: VEREADOR NILTON SOUZA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4.807/2025, de autoria da Vereadora Sofia Andrade, que “Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, armazenamento e transporte de cobre e outros materiais metálicos no município de Porto Velho e dá outras providências.” O projeto visa estabelecer mecanismos de controle, rastreabilidade e prevenção de ilícitos relacionados ao furto, roubo e receptação de materiais metálicos.

A matéria é de reconhecida relevância pública, uma vez que o aumento expressivo de furtos de fios de cobre, tampas de bueiros, baterias e componentes metálicos tem causado prejuízos diretos à população, afetando serviços essenciais e comprometendo a segurança urbana e o patrimônio público e privado.

A proposta normativa define obrigações para pessoas físicas e jurídicas que atuam com esses materiais, estabelece penalidades administrativas para o descumprimento, fixa exigências documentais para a comprovação da origem lícita dos metais e determina condutas obrigatórias para os estabelecimentos, inclusive de comunicação com as autoridades de segurança pública.

O projeto ainda revoga duas normas anteriores (Leis Municipais nº 2.861/2021 e nº 2.540/2018), promovendo uma atualização e sistematização da legislação municipal sobre o tema.



II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa Municipal

O objeto do projeto refere-se a interesse local e à proteção do patrimônio público e privado, enquadrando-se perfeitamente na competência legislativa dos Municípios, conforme estabelece o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu art. 7º, confirma a legitimidade da atuação legislativa municipal em temas correlatos:

Inciso I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Inciso II – Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Inciso XIII – Exercer o poder de polícia administrativa;

Inciso XIV – Prover os serviços públicos de interesse local, incluindo os de proteção à ordem pública;

Inciso XVII – Estabelecer normas de funcionamento para estabelecimentos comerciais e industriais.

A regulamentação da cadeia comercial de metais reutilizáveis – especialmente o cobre – diante do aumento da criminalidade envolvendo tais materiais, é matéria eminentemente municipal, pois seus efeitos recaem sobre a segurança urbana, infraestrutura pública e interesse direto da coletividade local.

2. Fundamentos Jurídicos e Constitucionais

O projeto busca o equilíbrio entre a liberdade de exercício da atividade econômica (art. 170 da CF/88) e a proteção ao interesse público. A imposição de requisitos para a comercialização e transporte de materiais metálicos se insere no âmbito do poder de polícia administrativa, prerrogativa do Município para condicionar e limitar atividades privadas em prol da ordem pública, segurança e saúde da população.



Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, o poder de polícia consiste na faculdade que a Administração tem de “condicionar o exercício de direitos individuais em benefício da coletividade”, não havendo afronta à livre iniciativa quando a regulação é proporcional e razoável – como no presente caso.

Além disso, a proposta estimula a colaboração institucional com as forças de segurança, impondo aos estabelecimentos deveres de comunicação de movimentações suspeitas, em conformidade com o art. 144, §5º da Constituição Federal, que trata das atribuições da Polícia Civil.

O modelo de penalidades – escalonado e proporcional – respeita os princípios do devido processo legal e da função educativa das sanções administrativas, permitindo que a autoridade municipal puna condutas lesivas à ordem pública com base na gravidade, reincidência e capacidade econômica do infrator.

3. Técnica Legislativa e Segurança Jurídica

A proposição está redigida de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, respeitando clareza, precisão e ordem lógica. A revogação expressa das Leis Municipais nº 2.861/2021 e nº 2.540/2018 garante a sistematização da legislação vigente, evitando conflitos normativos e contribuindo com a segurança jurídica.

Ao delegar ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar aspectos operacionais da fiscalização, o projeto preserva o equilíbrio entre os poderes e assegura a execução prática da norma.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 4807/2025, de autoria parlamentar, encontra-se plenamente amparado no ordenamento jurídico vigente, respeitando os limites da competência legislativa municipal e observando os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e segurança pública.

Rua Belém, nº 139 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO - CEP: 78.905-210
www.portovelho.ro.leg.br – e-mail: ver.niltonsouza@portovelho.ro.leg.br - site: www.niltonsouza.com



A proposição demonstra coerência normativa, pertinência temática e consonância com o interesse público local, ao buscar mecanismos eficazes de controle e rastreabilidade de materiais metálicos, em especial o cobre, cuja circulação desregulada tem fomentado práticas criminosas que causam prejuízos à coletividade e ao erário.

Do ponto de vista jurídico-formal, o projeto atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, além de promover a revogação expressa de normas anteriores, favorecendo a sistematização e atualização da legislação municipal sobre a matéria.

Assim, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei em apreço é juridicamente viável e legítimo, estando apto a prosseguir sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, recomendando-se sua aprovação em plenário.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise exposta, voto favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 4807/2025, de autoria da nobre Vereadora Sofia Andrade, por se tratar de proposição constitucional, legal, oportuna e socialmente necessária ao Município de Porto Velho.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

NILTON SOUZA

Vereador

“Gente que gosta de gente.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4807/2025

AUTORIA: Vereadora Sofia Andrade

ASSUNTO: Dispõe sobre a regulamentação da comercialização, armazenamento e transporte de cobre e outros materiais metálicos no município de Porto Velho e dá outras provisões.

PARECER Nº 001/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA**, após análise do Voto do Relator **Vereador Nilton Souza** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 01 de julho de 2025.

Vereadora Sofia Andrade
Presidente/CPSP/2025

Vereador Nilton Souza
2º Secretário/CPSP/2025

Vereador Fernando Silva
1º Secretário/CPSP/2025